





Administração A Força do Povo

LEI Nº 1004 DE 30 DE MAIO DE 2000.

Autoriza o Município de Senador Pompeu a celebrar convênio com a Secretaria da Agricultura Irrigada do Estado do Ceará - SEAGRI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, aprovou e <u>EU</u> sanciono e promulgo a presente <u>L E I.</u>

Art. 1° - Fica o Município de Senador Pompeu autorizado a celebrar convênio com a Secretaria da Agricultura Irrigada do Estado do Ceará - SEAGRI com sede no Centro Administrativo Virgílio Távora - Cambeba, em Fortaleza - CE.

Art. 2° - O presente convênio, tem como objetivo identificar uma área de aproximadamente 100 há (hectares) e elaborar o projeto de irrigação para a mesma localizado no Município de Senador Pompeu, e ainda, efetivar estudo dos aqüíferos subterrâneos, levantamento topográficos, estudo pedológico, e projeto parcelar para apreciação bancária.

Art. 3° - Os recursos do erário público municipal destinados à manutenção do aludido convênio, serão provinientes da Secretaria de Agricultura deste Município.

Art. 4° - O valor global do convênio, será de R\$ 12.620,00 (Doze Mil Seiscentos e Vinte Reais), cabendo o valor de R\$ 6.310,00 (Seis Mil Trezentos e Dez Reais), para cada Conveniado nos modos avençado na minuta contratual.

Art. 5° - É parte da presente lei a minuta do convênio (anexo 1).

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU EM 30 MAIO DE 2000.

MANDEL JUCIANO ALMEIDA

Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ.

SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA

CONVÊNIO Nº 003/00

Destribuido com as comissosa LIEL Lie 1.50-)

Tillian & Organita

Manoel Ralmundo Almeida

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA AGRICULTURA IRRIGADA - SEAGRI E PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU.

A Secretaria da Agricultura Irrigada do Estado do Ceará, instituída por força da Lei Estadual nº 12.881, de 31.12.98, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.928.510/0001-59, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora — Cambeba, em Fortaleza-CE, doravante designada simplesmente SEAGRI, neste ato legalmente representada pelo seu Secretário, Dr. Carlos Matos Lima; nomeado pelo Governador em 04/01/99, DOE nº 226, de 04/01/99, portador da cédula de Identidade nº 17.555.281-81 — SSP/CE, e do CPF nº 232.625.883-87 e a Prefeitura Municipal de Senador Pompeu, CGC nº 07728421/0001-82, sede administrativa na Av. Francisco França Cambraia, 265, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Manoel Juciano Almeida, portador da Cédula de Identidade nº 657055, SSP-CE e CPF nº 134171693-72 resolveram celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnico-Financeira, que será regido, no que couber, pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações subseqüentes, pela Instrução Normativa CPFCP nº 1/2000, de 12/01/2000, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

O presente Convênio tem por objetivo identificar uma área de aproximadamente 100 há e elaborar o Projeto de Irrigação para a mesma, no município de Senador Pompeu.

A identificação da área depende do potencial dos recursos de água e solo, vias de acesso, disponibilidade de energia elétrica dentre outras características necessárias à implementação de um projeto de irrigação.

Constitui, também, objeto deste Convênio, estudo sustentado dos aquíferos subterrâneos, levantamento topográfico, estudo pedológico, e projeto parcelar para apreciação bancária.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

I - Obrigações da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

a) Estruturar Secretarias de Agricultura no Município com Secretário e dois técnicos de apoio.

 b) Indicar um dos Técnicos para se responsabilizar pelo acompanhamento do Projeto a nível Municipal.

 c) Dar condições operacionais necessárias para que os Técnicos participarem dos treinamentos oferecidos pela SEAGRI.

d) Dar condições de acesso às áreas dos Projetos, para o escoamento do produto.

control Julian, Bank



- e) Participar nos custos das Missões Técnicas promovidas pela SEAGRI para os produtores dos Municípios.
- f) Identificação das áreas objeto deste Convênio;
- g) Reunião com as respectivas comunidades para discutir a possibilidade de implantar um projeto de irrigação.
- h) Fazer cadastro dos futuros irrigantes de acordo com modelo da SEAGRI;
- i) Colaborar com cadastramento no Banco do Nordeste objetivando a definição da possibilidade do futuro irrigante realizar com o agente financeiro, contrato de aporte de recursos para a implantação do projeto
- j) Realizar estudo dos aquiferos subterrâneos, objetivando identificar as dimensões da bacia, e a capacidade de recarga.
- k) Discutir com a SEAGRI o perfil do projeto e as culturas a serem exploradas.
- 1) Elaborar anteprojeto e submete-lo à comunidade com a presença dos parceiros,
- m) Submeter findo o anteprojeto à análise da SEAGRI;
- n) Fazer levantamento topográfico planialtimétrico, com curvas de nivel de metro em metro, locação de todas as informações necessárias como estradas, rede elétrica, poços existentes, perfis estudados, sondagens, acidentes geográficos, riachos, residências, etc.;
- o) Realizar estudo pedológico, onde serão identificados as unidades de solo com suas respectivas características e particularidades;
- p) Fazer um projeto de engenharia de irrigação e drenagem, que atenda as exigências das culturas.
- q) Elaboração de Projeto parcelar, nos modelos do Agente Financeiro.
- r) Utilizar os recursos repassado pela SEAGRI exclusivamente na consecução do objeto de que trata este Convênio, observando as normas que regem os processos da despesa pública, bem como as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- s) Executar os serviços objeto deste Convênio, na forma estabelecida em sua Cláusula Primeira;
- t) Apresentar relatórios das ações executadas, bem como, prestar à SEAGRI, sempre que solicitadas, todas as informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução técnica do presente instrumento;
- u) Restituir qualquer eventual saldo de recursos, inclusive, se houver, os rendimentos da aplicação financeira, à SEAGRI ou ao Tesouro Estadual na data da conclusão ou extinção da avença;
- v) Restituir à SEAGRI o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
 - Quando não for executado o objeto da avença;
 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, e
 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio.
- w) Recolher à conta da SEAGRI o valor corrigido rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e a sua utilização, quando não comprovado o seu emprego na consecução do objeto do Convênio.

flore ...



- x) Indicar, quando for o caso, cada parcela de despesa a ser executada em exercícios futuros, com a declaração de que serão indicados anualmente, em Termos Aditivos os creditos e as respectivas Notas de Empenho
- y) Constituir uma Comissão especial, com a participação de um representante do CMDS, um da Secretaria da Agricultura do Municipio um da comunidade beneficiária do Projeto, o agente de desenvolvimento do Banco do Nordeste e um representante da SEAGRI, para seleção dos Irrigantes seguindo os critérios já definidos para o Projeto "Caminhos de Israel".
- z) Encaminhar à SEAGRI, até 30 (trinta) dias do recebimento dos recursos, a prestação de contas correspondente, instruída com os seguintes documentos:
 - Relatório de Execução Físico-Financeira;
 - Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
 - Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal.

II - Obrigações da SEAGRI

- ser a articuladora junto à instituição financeira para agilizar a realização do projeto;
- b) Financiar o levantamento topográfico e o estudo pedológico bem como o projeto de engenharia de irrigação e drenagem;
- c) Conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução do objeto do Convênio, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.
- d) Desenvolver junto com a comunidade um Modelo de Organização dos Produtores.
- e) Capacitar os técnicos indicados pelas Prefeituras; para o desenvolvimento Agrícola dos Projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS:

Além das demais obrigações assumidas neste Convênio, as partes comprometem-se, especialmente; a:

- a) Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Convênio.
- b) Permitir o livre acesso dos servidores do órgão de controle interno do Poder Executivo estadual, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Convênio, quando em missão de fiscalização ou de auditoria.

Mary



c) Firmar parcerias no sentido de viabilizar a Implantação do Projeto, o Desenvolvimento Agrícola, a Capacitação, a Assistência Técnica e a Promoção

PARAGRAFO ÚNICO: Qualquer dos partícipes possui a faculdade para denunciar ou rescindir este Convênio, a qualquer tempo, impuntando-se-lhes as responsabilidades decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os beneficios adquiridos no mesmo período

CLÁUSULA QUARTA - DA FIGÊNCIA:

a) O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 04 (quatro) meses, a partir da data de sua assinatura, acrescido de 60 (sessenta) dias para a apresentação da prestação de contas final, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante a prévia celebração de Termos Aditivos, publicados no Diário Oficial do Estado através de extrato específico.

b) A SEAGRI obrigar-se-á a prorrogar de oficio a vigência deste Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato tempo do atraso

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DOS SERVIÇOS:

O valor global deste Convênio é de R\$ 12.620,00 (doze mil seiscentos e vinte reais), sendo que a SEAGRI repassará, mediante relatórios de execução e pertinente cronograma de trabalho devidamente atestada sua veracidade, o valor de R\$ 6.310.00 (seis mil trezentos e dez reais) cabendo à Prefeitura de Senador Pompeu arcar com outros R\$ Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento independentemente de de acordo com o cronograma constante do transcrição, devendo a parcela ser repassada após a apresentação pela Prefeitura do anteprojeto referente a área descrita no objeto deste Convênio e parecer de viabilidade

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta do Tesouro Estadual -Classificação Funcional - 0710001.20.607.304.364.79153.05000-459099

CLÁUSULA SÉTIMA -DOS RECURSOS FINANCEIROS:

a) Os recursos repassados por força deste Convênio deverão ser depositados em conta específica deste Convênio, aberta no BEC; Agência: nº 0004; Conta Corrente: nº 203077-4; de onde só serão sacados para o pagamento de despesas



previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque ou ordem bancária nominal ao credor, ou para aplicação no mercado financeiro;

 b) Os recursos transferidos não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência com posterior cobertura; observando-se o Plano de Aplicação dos recursos.

c) É vedada a previsão de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similares, bem como, para contratação de pessoal a qualquer título, exceto serviços de terceiros diretamente vinculados à execução do objeto deste Convênio.

 d) É vedada a realização de despesas em data fora do período de vigência, bem como despesas com taxa bancária, multas, juros ou atualização monetária referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos

e) É vedada, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública federal, estadual ou municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes participes.

CLÁUSULA OITAVA – MODIFICAÇÕES E RESCISÃO:

 a) O presente Convênio somente poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, após análise técnica da proposta devidamente justificada e aceita pelo titular da SEAGRI, devendo o pedido ser apresentado com antecedência mínima de 20 dias em relação ao término da avença;

 b) As alterações de que trata o item anterior deverão ser registradas, pela SEAGRI, no módulo apropriado do Sistema Integrado de Contabilidade de (SIC).

c) O Convênio poderá ser rescindido de pleno direito pela SEAGRI, por descumprimento por parte da Prefeitura Municipal de Senador Pompeu das condições aqui ajustadas que nesta hipótese, fica obrigada a devolver à SEAGRI, de imediato, o saldo dos recursos recebidos, bem como aqueles utilizados em desacordo com o pactuado neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL:

Encaminhar à SEAGRI no prazo devido a prestação de contas final do total dos recursos recebidos, composta das seguintes peças:

a) Oficio de encaminhamento;

b) Documentos comprobatórios das despesas efetuadas;

c) Relação de pagamentos efetuados, constando o nº das ordens bancárias, datas, valores e nomes dos favorecidos;

d) Extratos das fontes de recursos;

e) Balancete financeiro da Receita/Despesa.

§ 1º Na hipótese de desaprovação da prestação de contas final e exauridas as providências cabíveis para a regularização, o ordenador de despesas da SEAGRI fará registrar o fato no cadastro de contratos e convênios do SIC, inscreverá o convenente e seu

· Am



representante no CADINE e encaminhará o processo ao órgão de controle interno do Poder Executivo, para os exames de auditoria e providências subsequentes

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Convênio, bem como de seus eventuais Termos Aditivos, serão levados à publicação pela SEAGRI no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Os Convenentes elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, para a solução de eventuais litígios decorrentes deste instrumento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim justos e acertados, os partícipes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Fortaleza, de

2000

Carlos Matos Lima

SECRETÁRIO DA SEAGRI

Manoel Juciano Almeida

PREFEITO DE SENADOR POMPEU

TESTEMUNHAS:

NOME TAULO MEBANO MAIL

NOME: VALDYR DE SOUSA QUEL RUZ

C LICITACAO CONVÊNIOEMBRAPA 3BIO C

A) vin (...